PROJETO DE LEI Nº 01 DE JULHO DE 2022.

" Institui no âmbito do Município de Luziânia-GO, a capacitação em primeiros socorros para os profissionais da Educação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e das Escolas da Iniciativa Privada"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Assegurar aos profissionais da Educação das Escolas da Rede Pública e Privada do Município de Luziânia-GO, inclusive Creches, curso de capacitação em primeiros socorros aos trabalhadores que prestam serviços pedagógicos, administrativos, conservação e limpeza, manipulação de alimentos, docência e entre outros, para prestar os primeiros socorros necessários aos alunos das escolas suso referido.

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 2º. O curso de capacitação será feito anualmente, em atendimento a Lei Federal nº 13.722 de 2018, a qual estabelece e considera a vida como bem maior devendo ser respeitada e cuidada.

§ 1º. A data, local e o dia para realização do curso deverá ser feita pela Diretora da Divisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária no mínimo de 4(quatro) horas.

Art.3º. O curso de capacitação deverá ser organizado por meio de empresas especializadas, podendo fazer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Corpo Bombeiros Militar.

Art.4º. A capacitação deverá seguir um cronograma anual para reciclar os que já fizeram e capacitar novos profissionais da Educação Pública e Privada.

Art. 5º. A quantidade de profissionais para participar do curso de capacitação será de acordo com o número de alunos por cada unidade de ensino, conforme incisos abaixo:

I – Escolas com até 100 alunos, será capacitado 01 (um) profissional por ano;

II – Escolas com até 300 alunos, serão capacitados 02 (dois) profissionais por ano;

III – Escolas com até 500 alunos, serão capacitados 03 (três) profissionais por ano;

IV – Escolas com 700 (setecentos) alunos, serão capacitados 04 profissionais por ano;

V – Escolas com 900 (novecentos) alunos, serão capacitados 05 profissionais por ano.

Art. 6º. O curso referido se faz necessário para capacitar os profissionais da Educação para melhor atender os alunos caso ocorra algum acidente no ambiente escolar, onde serão feitos os primeiros socorros até a tomada das demais providências, garantindo a saúde e a vida do (a) aluno (a) e prestar tão relevante atendimento salvando a vida de pessoas.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições das Leis nº 3232 de 07 de outubro de 2008 e da Lei nº 3931 de 20 de junho de 2017.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

DRA. CLAESE ROCHA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto se justifica por ser de extrema relevância para a segurança à saúde dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal e da Iniciativa Privada, pois cada instituição escolar deverá capacitar e reciclar os funcionários e servidores em primeiros socorros, caso haja a necessidade imperiosa de prestar tão relevante atendimento para salvar a vida de pessoas e principalmente crianças.

No dia-a-dia deparamos com inúmeros fatos ocorridos que muitas vezes por falta de uma pessoa capacitada em prestar os primeiros socorros, infelizmente chega a fatalidade. Assim, e considerando que a vida é o bem maior e mais precioso e o discente está em desenvolvimento, precisa de proteção.

Necessário se faz que as instituições de ensino promovam a capacitação dos professores e profissionais da Rede Municipal de Educação do Ensino Público e da Iniciativa Privada do Município de Luziânia-GO da Educação Infantil e Ensino Fundamental sejam capacitados em primeiros socorros de acordo com a Lei Federal nº 13.722/2018, a qual define os cursos de primeiros socorros

Dessa forma, e considerando a importância para o Sistema Municipal de Ensino no Município de Luziânia e o cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018 e contando com a colaboração dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação do referido projeto, a fim de que seja possível atuarmos conjuntamente em situações de emergência e urgência médicas, até o suporte médico especializado local ou remoto se torne possível, evitando assim, perdas de vidas

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

DRA. CLAESE ROCHA

Vereadora